



🌐 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

CONTRATO Nº 057/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSDUTOR DE PRESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA X LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, sala 1701, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-001, através de sua representante legal, **Fabíola Oliveira Rebouças**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 11.772.601-8, inscrita no CPF sob o nº 078.439.127-03, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **X LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.907.689/0001-66, com sede na Avenida George Savalla Gomes, nº 76, Anaia Pequeno – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.745-575, neste ato representada pela Sra. **Luiza Santos Lopes de Souza**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 054.012.977-18, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de 40 (quarenta) transdutores de pressão para o Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, para atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema o e o **CONTRATANTE**.
- 1.1.1. Para a execução dos serviços ora **CONTRATADOS**, a **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, em regime de comodato, 07 (sete) cabos que complementam o transdutor de pressão.

- 1.1.2. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto de comodato.
- 1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.3. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta, no procedimento de contratação e no **TERMO DE REFERÊNCIA** são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará a contar da assinatura do presente termo até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:


- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.



- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA:**

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto ora contratado.
 - II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
 - III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 

- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação da **CONTRATADA** de comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social.
- VII. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste **CONTRATO**.
- VIII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, ficando expressamente estabelecido uma tolerância de, ao menos, 90 (noventa) dias em caso de atrasos nos pagamentos.
- IX. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- X. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- XI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço eventual motivo que impossibilite o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.
- XII. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.
- XIII. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- XIV. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- XV. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas



- competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- XVI.** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.
- XVII.** Manter à frente do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução do objeto contratado e representá-lo perante o **CONTRATANTE**.
- XVIII.** Indicar o nome, cargo, número telefônico fixo e móvel e endereço de correio eletrônico (e-mail) do preposto que representará a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.
- XIX.** Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.
- XX.** Disponibilizar, aos seus colaboradores, a título gratuito, todos os EPI- Equipamentos de Proteção Individual - consoante o risco do serviço executado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme legislações pertinentes, bem como registrar o fornecimento dos referidos equipamentos a seus empregados, seja por meio de fichas, sistema eletrônico ou livros.
- XXI.** Exigir e fiscalizar o uso dos referidos EPIs, bem como orientar e treinar seus funcionários para o uso correto deles.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.



Parágrafo Terceiro – A não observância do disposto no inciso VIII implicará na glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- I. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- II. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços autorizado a tratar com o **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato.
- III. Realizar a entrega das peças nas datas e horários pré-estabelecidos com o **CONTRATANTE**, impreterivelmente.
- IV. Disponibilizar peças de primeira qualidade e em ótima condição de uso.
- V. Fornecer garantia dos equipamentos fornecidos para o **CONTRATANTE**.
- VI. Substituir qualquer equipamento fornecido ou em comodato, pela **CONTRATADA**, caso apresente algum defeito.
- VII. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Transdutor de Pressão	40	R\$140,00
VALOR TOTAL		R\$5.600,00



Parágrafo Único – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da respectiva Nota Fiscal com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que, no momento do pagamento, poderão ser efetuados descontos legais de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o valor total bruto da nota fiscal de serviços decorrente da prestação dos serviços contratados e executados.

6.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente ocorrerá caso a empresa apresente na unidade de saúde, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, apontando a competência da cobrança realizada, emitida pela **CONTRATADA**.
- b) Relatório de serviços em papel timbrado da **CONTRATADA**, de forma legível e contendo a descrição minuciosa dos exatos serviços executados naquele mês.
- c) Emissão de Guia de Pagamento de Funcionário, se couber.
- d) Demonstrativo de Pagamento de Salário, se couber.
- e) Folha de Ponto, se couber.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista,
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a União Federal.
- h) Comprovante de registro no CNPJ e
- i) Certidão de Regularidade do FGTS.

6.5. A não apresentação de qualquer documento elencado acima acarretará na retenção do pagamento pelos serviços prestados, sendo a referida delonga de inteira



responsabilidade da **CONTRATADA**, não configurando mora da **CONTRATANTE** com relação à obrigação de pagar.

6.6. O pagamento do valor integral a ser cobrado na Nota Fiscal estará sujeito a relatório de desempenho da **CONTRATADA** cuja elaboração será de responsabilidade exclusiva do Diretor Administrativo das unidades.

6.7. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.8. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.



8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,



despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





☎ CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP CNPJ 33.927.377/0001-40
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.**

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.

Fabiola Oliveira Rebouças
Diretoria de Projetos

**CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS CEPP**

X LIFE COMÉRCIO E DIST. DE MAT. MED. HOSPITALAR
CNPJ - 31.907.689/0001-66

**X LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**

Paula Vanessa de Costa Corduniz

TESTEMUNHA

CPF: 334.562.797-01

ID:

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHA

CPF: 132.477.677-21

ID: